

LEI Nº 575, DE 12 DE MAIO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio para fornecimento do cartão magnético aos servidores do município de cariri e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRI ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do artigo 92 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo celebrar convênio para o fornecimento de cartão crédito aos servidores municipais com instituições financeiras e empresas deste seguimento para realização de compras no comércio local e desconto diretamente na folha de pagamento do servidor.

Art. 2º. Adesão dos servidores do município ao cartão ocorrerá mediante expressa solicitação do servidor que atestará a ciência das cláusulas do serviço contratado e autorizará o desconto consignado em sua remuneração.

Art. 3º. A rede credenciada pela instituição ou empresa conveniada será exclusivamente com o comércio local.

Art. 4º. O convênio a ser entabulado não implicará em despesas para o município, bem como em qualquer responsabilidade em sua execução que não seja o dever de repassar ao conveniado o valor retido em folha de pagamento do servidor.

Art. 5º. Não será admitido em hipótese algum crédito a ser liberado que ultrapassar 30% do rendimento líquido do servidor.

Art. 6º. Os interessados para celebração do convênio que prevê esta Lei, deverão apresentar requerimento administrativo com toda documentação necessária a comprovação da atividade comercial, regularidade fiscal, regularidade financeira e demais documentos necessários para contratação com ente público, cabendo o Poder executivo adotar qual procedimento adotar para o credenciamento dos interessados.

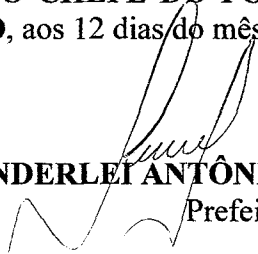
Art. 7º. A operacionalização do referido convênio será integralmente de responsabilidade da instituição ou empresa conveniada, não possuindo o município quaisquer ônus ou responsabilidade civil.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARIRI
DO TOCANTINS – TO, aos 12 dias do mês de maio de 2022.


VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal